



PARCIAL MANTIDO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCIVEL EM 28 / 11 / 85
[Signature]
Diretor Legislativo
Em 14 de outubro de 1985

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 4.066

Assunto: Institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

Autógrafo N.º 3.001/85.
LEI N.º 2.900, DE 14/10/85
Arquive-se.
[Signature]
Diretor Legislativo
20/02/87

Proc. N.º 15888
Clas. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHO
À A.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES;
C. J. R. e R. A. G.
SALA DAS SESSÕES
16/4/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015888 16 ABR 85
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
17/9/85

PROJETO DE LEI Nº 4.066

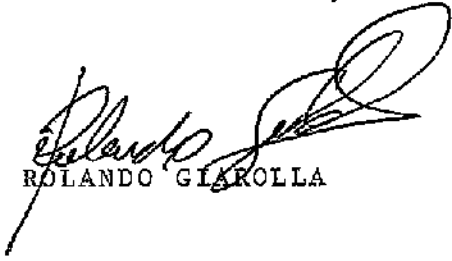
Institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

Art. 1º É instituído o Dia do Rotary, a comemorar-se anualmente, no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, pela repartição competente, organizará a comemoração, em colaboração com o Rotary Clube.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16-04-85.


ROLANDO GIARELLA



PL 4.066 , fls. 2

Justificativa

Congregando numerosas e expressivas personalidades, o Rotary Clube é instituição das mais estimadas e respeitadas na comunidade, mercê de seus trabalhos e serviços.

Assim sendo, é justo e oportuno que se institua a nível municipal o Dia do Rotary, em homenagem àquela nobre entidade.

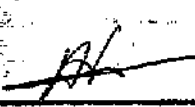


ROLANDO GIAROLLA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 04 de 1985

encaminho a Assessoria Juridica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.442

PROJETO DE LEI Nº 4.066

PROC. Nº 15.888

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

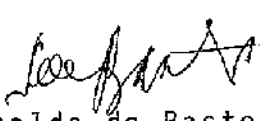
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



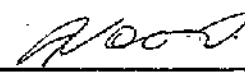
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 3/5/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

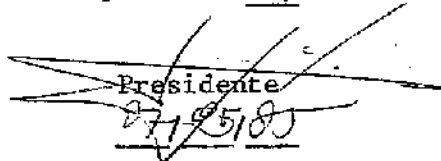

Diretor Legislativo

3/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


~~Presidente~~

27/5/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.888

PROJETO DE LEI Nº 4.066, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

PARECER Nº 1.886

A instituição de dias comemorativos está afeta à competência do Vereador que pode, legalmente, iniciar projetos desta natureza.

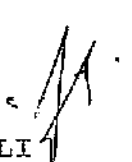
O presente projeto de lei não apresenta dúvidas quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

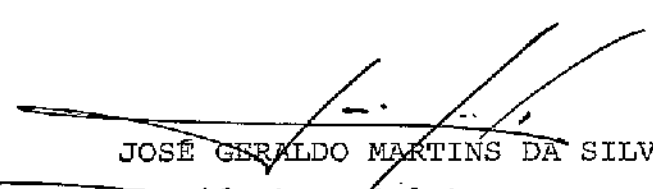
Assim, exaramos parecer favorável à presente matéria.

Sala das Comissões, 09.05.85

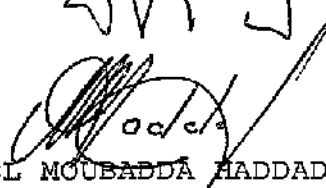
APROVADO em 14-5-85.


ERCÍLIO CARPI


JOSÉ RIVELLI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente e Relator


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/5/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça • Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.

AB
Diretor Legislativo

15/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Amor

para relatar no prazo de 02 dias.

[Signature]
Presidente

21/5/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.888

PROJETO DE LEI Nº 4.066, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

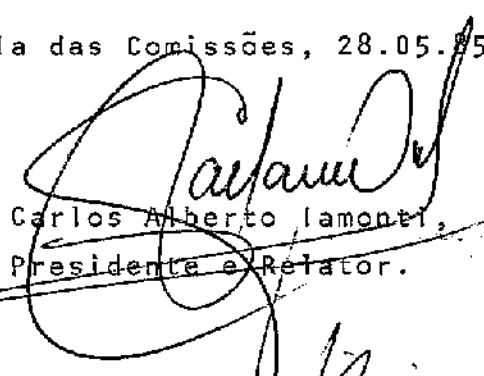
PARECER Nº 1.909

O Rotary tem assistido em nossa comunidade vários setores menos favorecidos, e inclusive durante algum tempo deu condições ao funcionamento de uma escola primária, cujos benefícios a essa faixa estudantil foram e são incontáveis.

A entidade é internacionalmente conhecida e, por esse motivo, a instituição do Dia do Rotary em homenagem a este tradicional clube é das mais merecidas.

Parecer favorável.

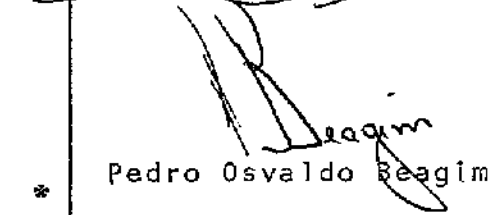
Sala das Comissões, 28.05.85.


Carlos Alberto Lamont,
Presidente e Relator.

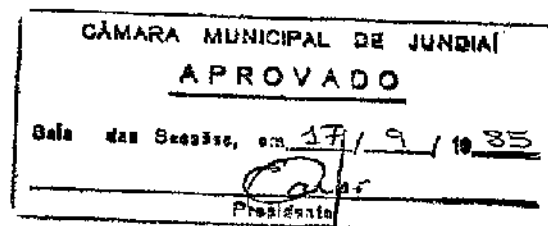
APROVADO EM 28-05-85


Francisco José Carbonari


José Rivelli


Pedro Osvaldo Beagim


Rolando Giarolla

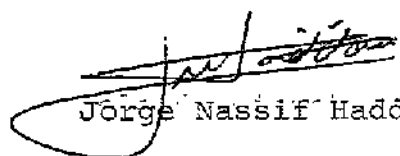


EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.066

Nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º :

"Parágrafo único - A Coordenadoria de Cultura e Turismo competirá organizar a comemoração, determinando dia, local e o que mais for necessário para a efetivação deste cometimento."

Sala das Sessões, 17.09.85.


Jorge Nassif Haddad



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 15888

PUBLICADO
em 27/09/85

Proc. nº 15.888

AUTÓGRAFO Nº 3.001

(Projeto de Lei nº 4.066)

Institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

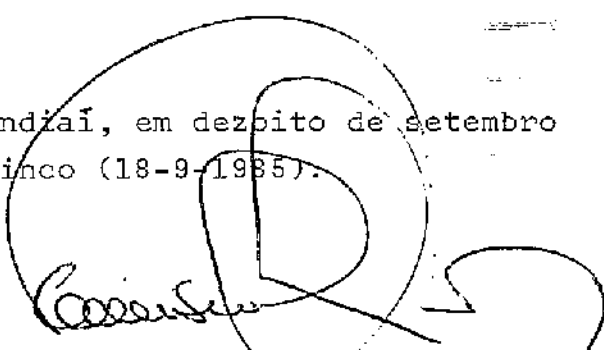
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É instituído o Dia do Rotary, a comemorar-se
anualmente, no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo Único. À Coordenadoria de Cultura e Turismo
competirá organizar a comemoração deste dia, determinando
local e o que mais for necessário para a efetivação deste co-
metimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezto de setembro
de mil novecentos e oitenta e cinco (18-9-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.09/85/13
proc. nº 15.888

Em 18 de setembro de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.001 do PROJETO DE LEI Nº 4.066, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Reitero a V. Exa., neste ensejo, protestos de consideração e apreço.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente!



PROJETO DE LEI Nº 4.066 - AUTÓGRAFO Nº 3.001
PROCESSO Nº 15.888
OFÍCIO P.M. Nº 09/85713

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23/09/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Sélma de Cássia Canalle

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

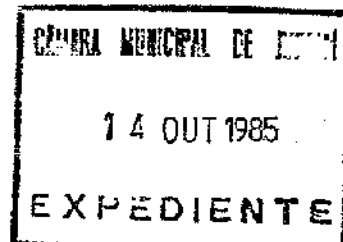
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 14/10/85.

AUXILIAR TÉCNICO.

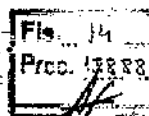


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



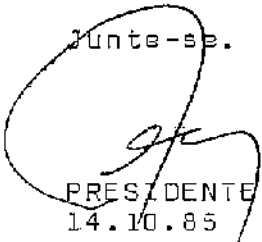
GP.L. nº 546/85

Jundiá, 14 de novembro de 1985



Junta-se.

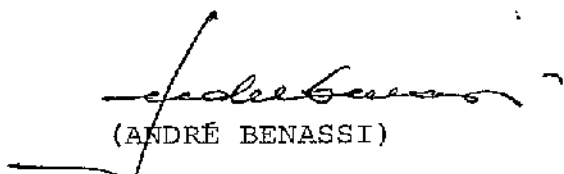
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
14.10.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.o original do Projeto de Lei nº 4.066, bem como cópia da Lei nº 2900, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

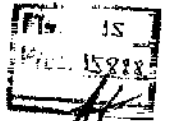
Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSICO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



LEI Nº 2900, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

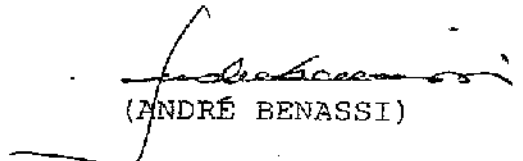
Institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês de setembro de 1985, - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Rotary, a comemorar-se anualmente, no dia 23 de fevereiro.

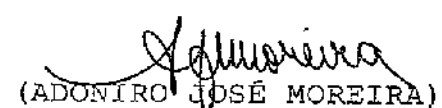
Parágrafo Único - Vetado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



PUBLICADO
em 19/10/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 15318

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 544/85

Jundiá 10 de outubro de 1985.

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
14.10.85

Objetiva o presente levar ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Senhores Pares que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 4066, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro do ano em curso, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme motivação a seguir expendida.

O veto parcial aposto ao referido projeto de lei atinge tão somente o parágrafo único do artigo 1º, que pretende que a Coordenadoria de Cultura e Turismo organize a comemoração do dia do Rotary, determinando o local e o que mais for necessário para efetivação do evento.

De forma simples, o parágrafo vetado, embora utilizando a expressão "competirá organizar a comemoração", visa nada mais, nada menos, do que uma interferência de competências, entre os poderes Executivo e Legislativo.

Com fundamento no princípio constitucional da independência dos poderes, expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal, temos que a presente

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOO. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO
votos contrários 19 votos favoráveis 6
Presidente
19/11/85



- fls. 2 -

norma fere tal dispositivo, com a intromissão direta em matéria de alçada exclusiva do Executivo, e ainda mais, se este julgar conveniente e oportuno poderá, independentemente de autorização legislativa determinar a organização de tal comemoração.

A harmonia e a interdependência entre os poderes é princípio consagrado no Texto Magno. E princípio é ponto fundamental de um sistema jurídico, servindo-lhe de critério para compreensão de sua própria estrutura e demais normas que o compõem. Como ponto fundamental, é superior à norma, paira sobre ela, adequando-a no sistema como um todo. Por isto, todo princípio constitucional deverá ser respeitado e obedecido como tal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

A respeito da matéria, cabe citar essas linhas precisas de Celso Antonio Bandeira de Mello:

" Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade..."

Ademais, não se há de perder de vista, que tal situação ensejaria um acúmulo de encargos à Administração, com a atribuição das obrigações que poderiam vir a representar ônus aos cofres municipais, advindo aumento de despesa, contrariando frontalmente a Lei Orgânica dos Municípios, que concede ao Executivo a iniciativa de projetos de lei de tal jaez.

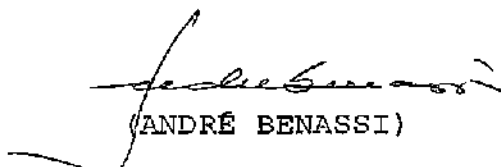
Expostas, assim, as razões que nos conduziram a negar sanção ao parágrafo único do artigo 1º, do



- fls. 3 -

Projeto de Lei nº 4066, reconhecendo entretanto o mérito da instituição do Dia do Rotary, cuja entidade muito prezamos e sabedores que somos dos valores morais, intelectuais e sociais de que são possuidores os membros que a compõem, os quais vêm proporcionando à coletividade inefáveis préstimos, e entendendo que a comemoração deverá ser programada e realizada pelo próprio Rotary, com muito maior sucesso, permanecemos convictos de que serão plenamente acolhidas por essa Colenda Edilidade.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

amst.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de out de 19 85
encaminho a Assessoria Juridica,


Diretor Legislativo

10M 18.10.85

Fle 20
Fol 1588

**LEI Nº 2900, DE 14 DE
OUTUBRO DE 1985**

— Institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituído o Dia do Rotary, a comemorar-se anualmente no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos a Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.620

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.066

PROC. Nº 15.888

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.066, por considerar o parágrafo único do seu art. 1º inconstitucional e ilegal, conforme motivação de fls. 16/18.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, "data venia", as razões do veto.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º),

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 05/11/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

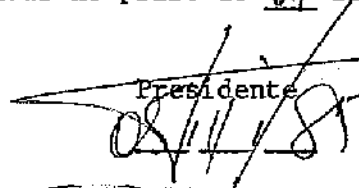

Diretor Legislativo

05/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Miguel H. F. G. M.

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.888

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.066, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Rotary (23 de fevereiro).

PARECER Nº 2.062

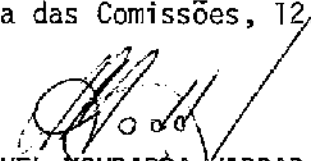
Através do ofício GP.L. nº 544/85, datado de 14 de outubro p.passado, houve por Bem o Sr. Prefeito, com fundamento nos arts. 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios; apor Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.066.

A douta Assessoria Jurídica da Edilidade orienta na acolhida do veto aposto, pois as razões de fundamentação se encontram amparadas pela legislação vigente.

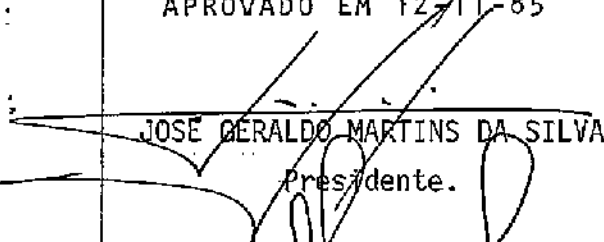
Evidentemente, o nosso voto, na qualidade de relator, outro não poderia ser senão aquele de que deva o veto ser mantido.

Favorável.

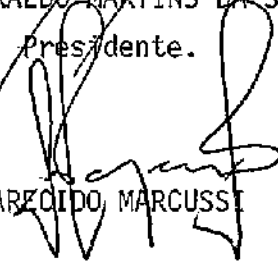
Sala das Comissões, 12.11.1985.

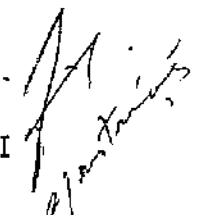

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Relator.

APROVADO EM 12.11.85


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ERCÍLIO CARPI

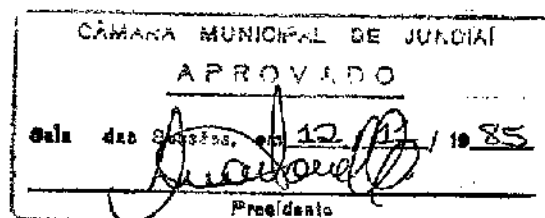

JOSE APARECIDO MARCUSSE


JOSE RIVELLI



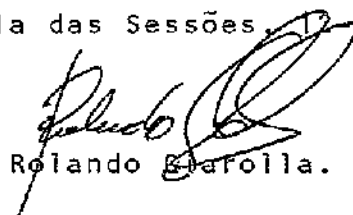
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1 507.

ADIAMENTO para a próxima sessão ordinária da apreciação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.066, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que institui o Dia do Rotary.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO para a próxima sessão ordinária da apreciação do VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.066, de minha autoria, constante na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 12/11-85.


Rolando Giarolla.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

114ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº.....

4066

VEREADORES	APPROVO <i>Presente</i>	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....		<i>ausente</i>	
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....		<i>ausente</i>	
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....		<i>ausente</i>	
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....		<i>ausente</i>	
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....		<i>ausente</i>	
15- Lázaro Rosa.....		<i>ausente</i>	
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			/
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	06	06	07

Sala das Sessões, em 19/11/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



of. PM.11/85/12
proc. nº 15.888

Em 20 de novembro de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.066, objeto de seu ofício GP.L. nº 544/85, foi MANTIDO por esta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Renovo a V. Exa., nesta grata oportunidade, protestos respeitosos e cordiais.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

SS

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Comissão: C.J.R. CAG.
Quorum: M.S.

Gravado em 19/4/1985
A Exp. em 19/4/1985

Gravado em 17/10/1995
A Exp. em 17/10/1995

Seto Paracel. Dago:- 27.11.85 - Sussos:- 12/11 - 19/11 - 26/11/85

A N E X O S

Fq. 1/4. 10/4/75. ~~At~~ p. 18. 15.5.75. ~~At~~ p. 9. 04.06.75. ~~At~~ p. 10/15 -
16.10.75. ~~At~~ p. 20/24. 12.11.85 p. 35/36 - 20.02.87 @ur

AUTUADO EM 16/04/85

Diretor Legislativo